



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.491/91.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e Eu Sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º- A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1992, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos e Entidades da Administração direta e indireta, assim como execução Orçamentária obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º- A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 1992, obedecerá as Diretrizes estabelecidas nesta lei, sem prejuízo das normas financeiras contidas na Legislação Federal.

§ único- A lei Orçamentária Anual compreenderá:

I- O Orçamento fiscal da Administração direta Municipal incluindo os seus fundos especiais;

II- Os Orçamentos das entidades da Administração indiretas inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal ou que o vierem a ser;

III- O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital Social com direito a voto;

IV- O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e ela vinculadas, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Artigo 3º- A proposta Orçamentária da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de agosto de 1991, para ser compatibilizada com os demais Órgãos da Administração e com a receita estimada.

Artigo 4º- Os Projetos e atividades constantes do programa de trabalho do Governo, detalharão em termos físicos e financeiros, as metas relacionadas no Anexo I desta Lei, em conformidade com o Plano pluriannual vigente.

Artigo 5º- Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos, ressalvados aqueles em que os recursos recebidos pelo Estado, tenham destinação específica.

Artigo 6º- Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1991, considerando-se as alternativas na legislação tributária a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxas inflacionárias verificadas no decorrer do ano em curso.

Artigo 7º- No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio de 1991.

Parágrafo Único- A Lei Orçamentária:

I- Corrigirá os valores de Projeto de Lei segundo a variação de preços ocorridas no período compreendido entre os meses de maio a setembro de 1991 e os projetados até dezembro de 1991, explicitando os critérios a serem adotados:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.491/91.

II- Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1992.

Artigo 8º- Na execução orçamentária, deverão ser observados as seguintes diretrizes:

I- As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II- As despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações de expansão de serviços públicos;

III- A previsão para operações de crédito, constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Poder Legislativo, através de Lei específica;

IV- Constará da proposta orçamentária reserva de contingência, não superior a 1% (um por cento) do valor global do orçamento que não poderá ser usada como fonte compensatória para emendas aos projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

V- Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outra esfera de governo.

Artigo 9º) Fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar cinquenta por cento do valor da Reserva de Contingência para suplementar Pessoal, Encargos Sociais e Serviço da dívida, e, os cinquenta por cento restantes dependentes de autorização legislativa prévia.

Artigo 10- O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social, sem ônus para o Município, com prévia autorização Legislativa.

Artigo 11- As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente.

§ 1º- Entende-se como Receitas Correntes para efeito dos limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes próprias da Administração direta e indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários e Vencimentos;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensão.

§ 3º- A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos, alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelo órgão ou entidade da administração Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput".

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.491/91.

Artigo 12- Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública, com prioridade nas áreas de saúde, educação e assistência social;

Artigo 13- O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal no corrente exercício, projeto de lei dispendo sobre alteração na legislação tributária:

I- Instituição e regulamento da contribuição de melhoria sobre obras públicas;

II- Revisão de taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III- Revisão da planta genética de valores dos imóveis urbano;

IV- Impostos sobre transmissão Inter-Vivos;

V- Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

VI- Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Artigo 14- O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos e transferências recebidos da União e do Estado, derivados de impostos, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e pré escolar.

Artigo 15- O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional do Executivo Municipal, compreendendo seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Artigo 16- A proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá ao disposto no artigo 22 da lei nº 4.320 de 12/03/64 ou a que a substituir.

Artigo 17- Integrará a Lei Orçamentária Anual:

I- Sumário geral da Receita por fontes e , da despesa por funções de governo;

II- Quadro demonstrativo da receita e da despesa por Categoria Econômica;

III- Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV- Quadro das dotações por Órgão de governo e da administração, discriminados de acordo com as normas vigentes do Orçamento - Programa a saber:

Classificação funcional-Programática e classificação econômica.

V- Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

Artigo 18- A Lei Orçamentária Anual conterá discriminação da receita e despesa e o Programa de Trabalho do Governo em conformidade com o disposto na lei nº 4.320/64.

Artigo 19- No processo de elaboração, o orçamento será discutido pelos Vereadores, Prefeito e demais lideranças comunitárias, que se pronunciarão sobre os investimentos públicos, em assembleias, convocadas para tal finalidade, centralizando as deliberações através de reuniões, na Câmara Municipal, observando o que continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.491/91.

determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Artigo 20- O Executivo Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 1991, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até 30 dias antes do encerramento do exercício financeiro, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 21- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 03 de setembro de 1991.

  
\_\_\_\_\_  
ELCI PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 03 de setembro de 1991.

  
\_\_\_\_\_  
ARNALDO ZAHN  
C. DEPARTº ADM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

"Relativo ao artigo 4º da lei nº 1.491/91 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1992".

I- PODER LEGISLATIVO

- Aquisição de prédio próprio;
- Modernização administrativa, através da aquisição de equipamentos e admissão de pessoal necessário.

II- CABINETE DO PREFEITO

- Aquisição de equipamentos, inclusive veículos, visando a modernização administrativa.

III- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Promover a reciclagem dos servidores municipais;
- Estruturar os serviços administrativos visando a modernização;
- Adquirir equipamentos de suporte administrativo.

IV- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- Promover a reciclagem específica dos servidores deste departamento;
- Dotar o Departamento de equipamentos e material necessário ao seu pleno funcionamento;
- Viabilizar a amortização da dívida interna;
- Promover a aquisição de títulos de valores.

V- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Aquisição de móveis e equipamentos visando à modernização administrativa;
- Reciclar o pessoal do magistério através de cursos;
- Construir e ampliar prédios escolares;
- Construção de parques recreativos e desportivos;
- Construir e manter creches municipais;
- Promover a manutenção do ensino pré-escolar;
- Dotar as escolas municipais de pessoal e material necessário ao seu pleno funcionamento;
- Propiciar o fornecimento da merenda escolar a todas as escolas Municipais;
- Manter o ensino regular.

VI- DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Promover o atendimento a assistência médica, odontológica e hospitalar;
- Construir e ampliar postos de Saúde;
- Ampliar os serviços de abastecimento de água e esgotos;
- Construir e melhorar os serviços de redes de esgoto;
- Implantar programas de atendimento ao menor carente;
- Construir e ampliar prédios e galpões;
- Ampliar os serviços de assistência social;
- Manter e ampliar junto com o governo estadual, programas habitacionais, especialmente para atender a famílias carentes;
- Promover programas de atendimento médico e odontológico nas escolas municipais.

VII- DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

- Manter o sistema de transmissão de TV em todo o Município;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

- Implantar, junto com órgãos estaduais, sistemas de postos de telefones;
- Ampliar e manter serviços de limpeza pública;
- Construir e manter praças, parques e jardins;
- Construir e manter os cemitérios públicos;
- Ampliar e melhorar as redes elétricas, especialmente, no perímetro urbano;
- Aquisição de equipamentos para o perfeito funcionamento do Departamento de saneamento;
- Construir e ampliar serviços de calçamento, drenagens e pavimentação de ruas e avenidas;
- Alugar e manter a frota de veículos do município;

VII - DEPARTAMENTO DE DESINVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO INTERIO

- Construir e conservar as estradas municipais;
- Construir e recuperar pontes e bueiros;
- Manter os equipamentos rodoviários do município;
- Concluir a construção do terminal rodoviário;
- Construir garagem para veículos do município;
- Alugar novos e manter os equipamentos agrícolas;
- Concluir o Parque de Exposição;
- Determinar locais próprios e construir reservatórios e reciclagem de lixo;
- Construir, com recursos próprios ou em convênio com o Estado barragens na zona rural;
- Desenvolver programas de hortas comunitárias, visando inclusive o aproveitamento da produção na elaboração da merenda escolar.

REGISTRADA E PUBLICADA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 03 de setembro de 1991.

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM 03 de setembro de 1991.

  
ARNALDO ZAHN

C. DEPART.º ADM.

  
C. DEPART.º ADM.  
PREFEITO MUNICIPAL